

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 - fone/fax (043) 260-1133 CEP 86.620-000 CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 865/2000

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de 2001.
- Art. 2° Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante do Capítulo V.
- Art. 3° A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 4º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
- Art. 5° Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas em Lei.
- Art. 6° As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo IV.
- Art. 7º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

- LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as metas de competência municipal;
- b) Cuidar nos termos da legislação em vigor da fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- c) Aquisição de equipamentos para informatização;
- d) Recursos para capacitação de Recursos Humanos;
- e) Reforma do prédio da Câmara Municipal;
- f) Construção de novo prédio para a Câmara Municipal;
- g) Aquisição de veículo para Câmara Municipal;



Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133 CEP 86.620-000 CGC 75.845.537/0001-51

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Investimento visando a qualificação de recursos humanos visando adaptação do Município as novas regras impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);
- b) Dar continuidade ao processo de treinamento de recursos humanos;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, de orçamento e de controle interno;
- d) Promover assistência jurídica aos reconhecidamente pobres;
- e) Garantir o pagamento do principal e encargos dos financiamentos legalmente contraídos;
- f) Adquirir móveis e equipamentos para manutenção dos serviços internos da Prefeitura;
- g) Expansão do sistema de processamento de dados, com a aquisição de equipamentos e programas;
- h) Garantir o pagamento de precatórios judiciais;
- i) Ampliar e adaptar o prédio da Prefeitura, visando a melhoria dos serviços;
- i) Aquisição de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito;
- k) Construir um prédio para garagem municipal e almoxarifado na sede do Distrito;
- 1) Construção Prédio para criação da Sub-Prefeitura no Distrito.

III - AGRICULTURA

- a) Construção do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural Volante;
- b) Garantir assistência e orientação ao produtor rural;
- c) Estabelecer programas de estímulo aos agricultores, em conjunto com organismos privados, Estaduais e Federal;
- d) Manter convênio com a EMATER/SEAB:
- e) Estabelecer e desenvolver projetos que visem à fixação do homem no campo, evitando a migração campo-cidade, tais como o Programa Paraná 12 meses;
- f) Implantação do Programa de diversificação nas pequenas e médias propriedades rurais;
- g) Aquisição de patrulha mecanizada;
- h) Incentivar e apoiar a diversificação de culturas;
- i) Implantação de Vilas Rurais;
- j) Subsidiar com auxílio da SEAB, insumos aos pequenos produtores;
- k) Apoiar associações ligadas à agricultura;
- 1) Criação da Bolsa de Arrendamento;
- m) Implantação do Programa Terra Solidárial

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Assegurar a proteção aos munícipes através de aquisição de equipamentos de combate a incêndios:
- b) Garantir cumprimento do convênio, com a participação do Município na manutenção da junta de alistamento militar.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manutenção do ensino fundamental de (1ª a 4ª séries);
- b) Manter o ensino supletivo;

- c) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar;
- d) Desenvolver o treinamento de professores visando sua melhor qualificação;



Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 — fone/fax (043) 260-1133 CEP 86.620-000 CGC 75.845.537/0001-51

- e) Prosseguimento da Educação Especial, Pré-Escolar e Creches, melhorando espaços físicos;
- f) Garantir atendimento nas creches do Município às crianças de 0 a 6 anos;
- g) Recuperação e adaptação de escolas;
- h) Construção de parques infantis;
- i) Equipar a Casa da Cultura;
- j) Manter e melhorar o transporte escolar;
- k) Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- 1) Construção do ginásio de esportes de Bentópolis;
- m) Manutenção do acervo muncipal;
- n) Promoção e desenvolvimento do esporte amador;
- o) Construir terminais de ônibus para estudantes;
- p) Ampliar a Escola do Trabalho de Guaraci;
- q) Aquisição de equipamentos áudio visuais;
- r) Apoio e formação de Associações e Conselhos, afins a educação;
- s) Fomentar a promoção de eventos nas datas de comemorações cívicas;
- t) Construção de um prédio para educação especial;
- u) Construir a Escola do Trabalho no Distrito;
- v) Ampliar e readequar a quadra de Esportes do Distrito.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar serviços de limpeza do perímetro urbano;
- b) Manter os serviços de iluminação pública do perímetro urbanol
- c) Construção de habitações populares à população de baixa renda e obras de infra-estrutura nos conjuntos já existentes;
- d) Proteger e conservar os fundos de vales, nascentes, praças, parques, jardins e vias urbanas;
- e) Pavimentação, conservação e restauração de vias urbanas, com recursos de convênios com órgãos do governo federal estadual (Paraná Urbano) e próprios;
- f) Reequipamento dos serviços de limpeza pública e construção do aterro sanitário e criação do programa de lixo reciclável;
- g) Construção da capela de velórios;
- h) Urbanização e reestruturação do Cemitério Municipal;
- i) Construir casa em regime de mutirão na sede e no Distrito;
- j) Construir centro comunitário do Distrito;
- k) Urbanização dos conjuntos habitacionais;
- 1) Sinalização de vias urbanas;
- m) Estender a rede de iluminação pública;
- n) Remodelar a Avenida Murilo Cremasco.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de dois postos de saúde:

翻翻

- b) Ampliar a rede de galerias pluviais;
- c) Reequipar o serviço de saúde do município;
- d) Implantar rede coletora de esgoto;

The state of the s

- e) Construir centro de saúde no distrito;
- f) Combater doenças transmissíveis e endêmicas;



Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133 CEP 86.620-000 CGC 75.845.537/0001-51

- g) Promover ações educativas em saúde, em todas as fases do desenvolvimento humano;
- h) Ampliar o sistema de Vigilância Sanitária;
- i) Informatização do sistema de saúde;
- j) Construção e ampliação da rede física e dos equipamentos hospitalares nos Postos de Saúde e Secretaria de Saúde;
- k) Viabilizar o funcionamento do Fundo de Saúde;
- 1) Descentralização do atendimento à saúde;
- m) Participar dos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- n) Construção do Hospital Municipal;
- o) Implantação do Programa Saúde da Família;
- p) Construção do abatedouro municipal;
- q) Adquirir caminhão para limpeza de fossas.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE SERVIÇOS

- a) Incentivo a implantação de indústrias e comércio no município,
- b) Implantar o Programa Galpão da Produção;
- c) Construção de Barrações Industriais;
- d) Criação de programas de parceria com Associações do Comércio;
- e) Adquirir terrenos para implantação de indústrias;

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manter a assistência ao jovem, adulto, a gestante e amparo aos idosos e aos portadores de deficiência, através de subvenções a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e Lar da Divina Providência de Guaraci;
- b) Prestar auxílio em despesas com funerais;
- c) Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
- d) Promover e desenvolver atividades que proporcionem a população carente ocupação remuneratória para a satisfação das necessidades básicas;
- e) Viabilizar recursos para o Fundo Municipal da Assistência Social:
- f) Destinar recursos ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Construir a Casa do Idoso;
- h) Contribuir para o Fundo Previdenciário;
- i) Destinar recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

X - TRANSPORTES

- a) Restaurar, conservar è adequar a malha rodoviária do Municipal;
- b) Manter o terminal rodoviário municipal;
- c) Construir pontes;
- d) Adquirir caminhão com coletor de lixo;
- e) Colocação de abrigos para trabalhadores volantes:
- f) Pavimentação de estradas vicinais (Projeto Caminhos da Educação)

Art. 8° - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da Anuidade, Universalidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.



Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133 CEP 86.620-000 CGC 75.845.537/0001-51

- Art. 9°- A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei orçamentária geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.
- Art. 10- Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.
- Art. 11- as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 da Constituição Federal.
- Art. 12- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as com pessoal encargos sociais, serviços da divida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, as contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.
- Art. 13- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 14- Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em julho de 2000.

Parágrafo Único — Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do orçamento para 2001, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro que o substituir referente ao período compreendido entre agosto de dezembro de 2000.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 15 - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a atualização dos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais, em até 20% (vinte por cento) acima dos índices de inflação, no exercício de 2001.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - O Município terá revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 2001, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 2000, dispondo principalmente sobre alterações das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPITULO VI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 17- Será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo apresentado através dos seguintes demonstrativos:



Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 - fone/fax (043) 260-1133 CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- Composição das receitas orçamentárias;
- Composição da natureza da despesa orçamentária;
- Programa de trabalho;
- Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do índice acumulado no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2000.

LSON ALEXANDR Prefeito Municipal